



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 408/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de seguro de vida destinado aos servidores que necessitam de deslocamento rodoviário/aéreo para exercer suas atividades laborais em ambiente externo a este TCE/TO (fiscalizações e atividades afins).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que para realização dos trabalhos de fiscalização *in loco* os servidores designados precisam se deslocar até os municípios, em veículos oficiais deste Tribunal;

2.2. Considerando que a contratação se justifica pelo fato de que, incidentes envolvendo servidores desta Corte de Contas aconteceram durante a realização de fiscalizações em locais remotos e de atendimento limitado, conforme se denota dos documentos de nº 0148169 e 0603213;

2.3. Considerando os riscos inerentes a acidentes de trânsito durante os deslocamentos para a realização dos trabalhos de fiscalização;

2.4. Considerando que o seguro de vida é um serviço que visa amparar, na medida do possível, o servidor e/ou familiar do mesmo;

2.5. Assim, solicita-se a contratação da empresa especializada visando a prestação de serviço de seguro de vida destinado aos servidores que necessitam de deslocamento rodoviário/aéreo para exercer suas atividades laborais em ambiente externo a este TCE/TO (fiscalizações e atividades afins).

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OU SERVIÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR MÊS	
1	Serviços de seguro de vida para os servidores deste Tribunal envolvidos nas fiscalizações.	Vida	100	R\$ 3,72	R\$ 372,00	R\$

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Estima-se o valor (R\$): 372,00 mensal, totalizando o valor de R\$ 4.464,00 anual para atender 100 servidores, conforme Proposta de seguro (0650179).

4.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data da proposta.

4.3. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGP-M/FGV – Índice Geral de Preços para o Mercado da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice indicado no item anterior, o índice substituto será o IPCA/IBGE – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO/FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ou outro índice admitido oficialmente, que venha a substituí-lo.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA nas unidades da CONTRATANTE por meio de uma apólice coletiva de seguro de acidentes pessoais para os servidores do TCE/TO que realizam viagens, normalmente por intermédio de veículos oficiais, para fins de fiscalização.

5.2. Valor do Capital segurado:

5.2.1. Por morte decorrente de acidente, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CPF;

5.2.2. Por invalidez permanente, total ou parcial, decorrente de acidente, no valor de 50.000,00 (cinquenta mil reais) por CPF;

5.3. O seguro dará cobertura durante as 24 horas do dia e por todo o Globo Terrestre, durante o período determinado em Ato do Contratante designando os servidores para as atividades da fiscalização.

5.4. O contrato terá duração inicial de 12 meses contados de acordo com a cláusula 16 do presente termo.

6. PRAZO, LOCAL DE ENTREGA

6.1. O serviço deverá ser entregue, caso necessário, nos prazos e condições estabelecidos na proposta de preços.

7. COBERTURAS

7.1. Conforme disposto na proposta apresentada, há previsão de duas coberturas, a saber:

7.1.1. Cobertura Básica de Morte Acidental - MA: visa garantir o pagamento de uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do capital básico segurado em caso de Morte do segurado, causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura;

7.1.2. Cobertura Adicional de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - IPA: visa garantir o pagamento de uma indenização ao próprio segurado de acordo com as condições contratuais estabelecidas nesta proposta relativo à perda, redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada direta e exclusivamente por acidente pessoal coberto, ocorrido durante a vigência do seguro, observados os riscos excluídos e considerando-se, ainda, o disposto nas Condições Gerais e Condição Especial desta cobertura adicional.

7.2. Cumpre destacar que a definição dos valores das cláusulas a serem contratadas, por exemplo, a referente ao limite de capital segurado individual (Cobertura Básica), será de no máximo R\$ 50.000,00 por CPF;

7.3. As informações relativas ao plano de seguro contratado deverão ser fornecidas através de meio digital, na conveniência entre as partes, com os dados indicados pela Contratada.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação ocorrerá por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por dispensa de licitação, seleção do menor preço, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

9.1. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo

máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

9.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes da contratação, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCE/TO.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Unidade Gestora: 030100;

II - Fonte de Recursos: 500;

III - Programa de Trabalho: 01.122.1171.2208;

IV - Elemento de Despesa: 33.90.39;

V - Subitem: 69;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E/OU ECONÔMICA

11.1. Habilitação jurídica e fiscal

11.2. Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

11.2.1. A habilitação, no mínimo, consistirá na habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e demais legislações aplicadas aos procedimentos de contratação.

11.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.2.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.2.5. Prova de regularidade fiscal Federal, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidões negativas ou positiva com efeito de negativa.

11.3. Habilitação técnica

11.3.1. Prova de regularidade, emitida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, que comprove que o licitante está apto a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

11.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.3.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.3.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.3.5. Comprovante de aptidão mediante apresentação de pelo menos 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, indicando que a empresa presta os serviços objeto do certame;

12. CONDIÇÕES DE GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas condições contratuais, são obrigações do contratante:

13.1.1. Fornecer à SEGURADORA todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco previamente informado, ora na implantação ou posteriores movimentos de inclusão mensal de segurados, para consequente emissão de faturas atendendo as disposições de eventuais condições de aceitação de segurados, previsto em proposta.

13.1.2. Manter a SEGURADORA informada a respeito dos segurados, seus dados cadastrais, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, acarretar-lhe responsabilidade, de acordo com o definido neste seguro;

13.1.3. Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;

13.1.4. Pagar no banco credenciado o valor total dos prêmios;

13.1.5. Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos referentes ao seguro;

13.1.6. Discriminar o nome da SEGURADORA nos documentos e comunicações referentes a este seguro, desde que previamente aprovados pela SEGURADORA;

13.1.7. Comunicar de imediato à SEGURADORA, tão logo tome conhecimento, a ocorrência de qualquer sinistro ou expectativa de sinistro referente ao grupo que representa;

13.1.8. Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;

13.1.9. Comunicar de imediato à SUSEP quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto a este seguro;

13.1.10. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas dentro do prazo por ela especificado;

13.1.11. Cumprir todas as cláusulas do presente seguro;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Sem prejuízo de outras obrigações e responsabilidades previstas nas condições contratuais, são obrigações e responsabilidades da contratada:

14.1.1. Quando solicitado por escrito pelo segurado, informar a ocorrência de não pagamento da fatura;

14.1.2. Emitir mensalmente as faturas, conforme relação de dados enviada pelo Contratante;

14.1.3. Por à disposição e remeter ao segurado as informações necessárias ao acompanhamento dos respectivos valores do plano;

14.1.4. Prestar informações ao segurado ou Contratante sempre que solicitadas;

14.1.5. Divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao plano; e

14.1.6. Cumprir todas as cláusulas da apólice.

15. SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do contrato será de até 5 (cinco) anos contados do(a) da publicação do instrumento no Boletim Oficial, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023- PLENO, de 29 de março de 2023, art. 47, I, alínea “a”.

16.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Gestor do Contrato indicado pela Diretoria Geral de Controle Externo será a servidora Raphaela Cristhyna Soares Bandeira, matrícula nº 24.262-1, lotada na Diretoria Geral de Controle Externo, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pela servidora Larissa Oliveira Serra, matrícula nº 27.003-9, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pela servidora Teresinha Romilda Miranda, matrícula nº 23.671-3, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

18.4. Caso seja necessário, a unidade técnica indicará substitutos para as funções indicadas acima.

18.5. A comunicação entre o Contratante e a empresa Contratada deverá ocorrer por intermédio do endereço cadastro no SICAF, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.6. Caso a Contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao Contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail digce@tceto.tc.br, da unidade técnica denominada Diretoria Geral de Controle Externo, telefone (63) 3232-5801.

18.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias úteis para fins de liquidação.

19.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

19.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.5. A Administração deverá realizar consulta ao SIAFI para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

19.6. Constatando-se, junto ao SIAFI, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As infrações e sanções administrativas serão indicadas no Contrato e Anexos, fundamentadas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021 e Capítulo X da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO, e demais legislações pertinentes.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

21.1. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem os dispostos na Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, de 29 de março de 2023, aplicáveis no que for pertinente à contratação.



Documento assinado eletronicamente por DENIS LUCIANO PEREIRA ARAUJO, DIRETOR GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em 18/12/2023, às 14:53, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador 0656340 e o código CRC A5C62590.